



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº.           /2025**

**“Dispõe sobre a realização de exame de acuidade visual nos alunos do 1º ano do ensino fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º.** O Poder Executivo promoverá, no âmbito das escolas públicas municipais de ensino fundamental, a realização de exame de acuidade visual em todos os alunos matriculados no 1º ano.

§ 1º – Os exames deverão ser realizados, preferencialmente, no primeiro semestre do ano letivo, por profissional habilitado, em conformidade com as normas do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

§ 2º – Os exames terão caráter de triagem, não substituindo diagnóstico médico, devendo os casos suspeitos ser encaminhados para atendimento especializado.

§ 3º – As unidades de ensino terão prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela contidas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 04 de Setembro de 2025.

**VITOR SOARES LOUZADA  
VEREADOR**

E-mail: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

CEP: 29.700-025

TELEFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003800370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir melhores condições de aprendizagem às crianças da rede pública municipal, por meio da realização de exame de acuidade visual em alunos do 1º ano do ensino fundamental.

Muitos casos de baixo rendimento escolar estão relacionados a problemas de visão não diagnosticados, os quais poderiam ser corrigidos precocemente com o simples uso de óculos. A ausência dessa detecção compromete a alfabetização, desestimula os alunos e, em situações mais graves, leva até à evasão escolar.

Com a triagem visual realizada por profissionais habilitados, será possível encaminhar os casos identificados para atendimento especializado, garantindo igualdade de condições de aprendizagem para todos os alunos.

Essa medida também dialoga com as metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que prevê a universalização do ensino fundamental e a melhoria da qualidade da educação, integrando políticas de saúde escolar ao processo educativo.

Por todo o exposto, trata-se de medida de relevante interesse público e social, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões,  
Em, 04 de Setembro de 2025.

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 05/09/2025 17:09

Checksum: **0144F4E168FD91A8CE4431F5C50F69BCD95C5824364491F9EDD1776D174CD946**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003800370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.